PROJETO DE LEI Nº___/2025

INSTITUI A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL E O PROTOCOLO DE CUIDADOS PÓS-PERDA GESTACIONAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, aprova:

PROJETO DE LEI :

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Guarapari, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º. São objetivos da Semana:
I – Dar visibilidade ao tema da perda gestacional, neonatal e infantil;
II – Lutar pelo reconhecimento do luto de mães, pais e familiares;
III – Promover informação e acolhimento por parte da sociedade e dos profissionais da saúde;
IV – Valorizar e respeitar o sofrimento das famílias enlutadas;
V – Estimular o atendimento humanizado nas unidades de saúde;
VI – Orientar sobre os direitos das famílias em situações de perda;
VII – Garantir acompanhamento psicológico e social às famílias afetadas;
VIII – Promover empatia, solidariedade e compaixão no trato com o tema.

Art. 3º. Fica instituído o Protocolo Municipal de Cuidados Pós-Perda Gestacional a ser adotado pelas unidades de saúde e maternidades da rede pública municipal, com as seguintes diretrizes:

I – Sinalização e abordagem humanizada no atendimento;
II – Apoio psicológico e social à família desde o diagnóstico e durante internação;
III – Oferecimento, conforme desejo da família, de registros de memória do bebê (foto, carimbo, roupinha, etc.);
IV – Garantia de privacidade e ambiente reservado;
V – Capacitação continuada dos profissionais da saúde para o acolhimento humanizado;

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200370036003600330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por SABRINA BUBACH ASTORI:12390972713 Data: 04/08/2025 15:44:11

PROJETO DE LEI Nº___/2025

VI – Direito à presença de acompanhante no momento da perda;
VII – Oportunidade de despedida dos pais com o bebê;
VIII – Encaminhamento das famílias para acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde após a alta;
IX – Respeito às diferentes crenças, religiões e composições familiares;
X – Divulgação clara e acessível dos direitos e serviços disponíveis às famílias.

Art. 4º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser feita sem ônus financeiro obrigatório ao Município, podendo ser desenvolvida com apoio da sociedade civil, profissionais voluntários e por meio de parcerias institucionais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2025.

SABRINA ASTORI
VEREADORA

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370036003600330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Guarapari, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data internacionalmente reconhecida como marco para essa conscientização.

A proposta também estabelece diretrizes para um Protocolo de Cuidados Pós-Perda Gestacional, a ser implementado nas unidades de saúde públicas, a fim de promover acolhimento, dignidade e respeito às famílias que enfrentam a dor irreparável de perder um filho durante a gestação ou logo após o nascimento.

A perda gestacional, neonatal e infantil é uma realidade invisibilizada. O silêncio que cerca essas perdas apenas aprofunda o sofrimento de mães, pais e familiares, que muitas vezes não encontram nas estruturas de saúde pública nem o acolhimento humano necessário, nem orientações claras sobre seus direitos, tampouco espaços para o luto.

Ao propor a criação desta Semana e do Protocolo de Cuidados, buscamos:

·Dar visibilidade a uma dor que é social, psicológica e física;

·Oferecer suporte institucional ao luto materno e paterno;

·Promover humanização no atendimento nas unidades de saúde;

·Prevenir violências institucionais, omissões e tratamentos desumanos;

·E reconhecer que o cuidado também se estende àquilo que não deu tempo de florescer.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, reconhecendo que o respeito à dignidade das famílias em momentos de perda é dever do poder público e pilar fundamental de uma política de saúde verdadeiramente humanizada.

Este projeto não gera impacto orçamentário direto, podendo ser executado com estrutura já existente nas unidades de saúde, contando ainda com apoio de voluntários e entidades civis. Sua aprovação representa um passo simbólico e concreto na direção de uma cidade mais sensível, mais empática e mais comprometida com o cuidado — em todos os seus ciclos.

Por tudo isso, conto com o apoio dos(as) nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que rompe o silêncio, acolhe a dor e oferece à cidade um gesto de amor público.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2025.

SABRINA ASTORI
VEREADORA

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370036003600330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil